

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB)**  
**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB)**  
**SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA PROFESSOR SUBSTITUTO / VISITANTE**  
**EDITAL DE CONDIÇÕES GERAIS**  
**BRASÍLIA – DF, 20 DE JANEIRO DE 2016**

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (FUB) torna público o Edital de Condições Gerais que norteará a abertura de inscrições para Seleção Simplificada, destinadas a selecionar candidatos para o cargo de Professor Substituto / Visitante (FUB).

## **1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA**

**1.1** As condições específicas das seleções simplificadas serão objeto de Edital de Abertura, que será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.dgp.unb.br/selecao-simplificada>, informando a base legal autorizativa e demais normas organizadoras do Processo Seletivo.

**1.2** As seleções simplificadas serão regidas por este Edital de Condições Gerais e pelo Edital de Abertura do Processo Seletivo, que será publicado especificamente para cada área de interesse da Fundação Universidade de Brasília (FUB).

**1.3** As seleções simplificadas serão executadas pela Fundação Universidade de Brasília (FUB). A contratação se dará na quantidade de vagas estabelecidas no Edital de Abertura e, no caso de previsão editalícia, de cadastro de reserva, conforme a disponibilidade de vaga.

**1.4** A lotação do candidato que vier a ser contratado em razão de aprovação em Processo Seletivo Simplificado regulado por este instrumento se dará na Unidade Acadêmica ou Departamento responsável pela seleção simplificada.

**1.5** É facultada à Fundação Universidade de Brasília (FUB) propor aos candidatos aprovados e excedentes ao número de vagas previsto no Edital de Abertura contrato para lotação em outros *campi* nos quais exista vaga na área em que se deu sua habilitação e classificação na seleção.

**1.6** O Edital de Abertura conterá informações quanto à área e à quantidade de vagas a que se destina o processo seletivo, sendo instituído especificamente para o cargo de Professor Temporário, com a denominação de Professor Substituto ou de Professor Visitante, observando as condições estabelecidas no item 2 deste Edital.

## **2. DA INSCRIÇÃO**

**2.1** As inscrições estarão abertas no período definido no Edital de Abertura e serão realizadas na secretaria da Unidade Acadêmica de oferta da vaga.

**2.2** O prazo para inscrição no processo seletivo simplificado deverá ser de, no mínimo, dez dias úteis. (Conforme art. 7º do Decreto 4748, de 16 de junho de 2003).

**2.3** A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e no Edital de Abertura de cada Seleção Simplificada, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**2.4** O Candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas pelo seu Procurador, arcando com as consequências de eventuais erros do seu representante no preenchimento do requerimento de inscrição e na anexação dos documentos exigidos conforme o item 2.5.

**2.5** É vedada a inscrição condicional à posterior complementação documental (conforme item 2.5), fora do prazo de inscrição.

**2.6** Para a inscrição exigir-se-ão:

- a) Cópia do documento de identificação ou ainda do Passaporte, caso o candidato seja estrangeiro.
- b) Cópia do *curriculum vitae*.
- c) Ficha de Inscrição preenchida e assinada.

**2.7** São considerados documentos de identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc); passaporte, certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

**2.8** Terá a inscrição recusada o candidato que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

**2.9** A listagem dos candidatos inscritos no certame será objeto do Edital de Aceitação de Inscrição e de Cronograma das Provas que será divulgado no endereço eletrônico <http://www.dgp.unb.br/selecao-simplificada>.

### **3. DA SELEÇÃO**

**3.1** A Seleção Simplificada se constituirá de duas etapas:

- a) Prova Escrita de Conhecimentos, de caráter eliminatório e classificatório, em conformidade com o artigo 4º do Decreto 4748, de 16 de junho de 2003.
- b) Prova de Títulos, de caráter classificatório.

**3.2** Para atender necessidades específicas de áreas, o edital de abertura da seleção simplificada poderá incluir outras modalidades de provas, como as listadas abaixo:

- a) Prova Didática, de caráter eliminatório e classificatório.
- b) Prova Oral, de caráter eliminatório e classificatório.
- c) Prova Prática, de caráter eliminatório e classificatório.

**3.3** O conteúdo e os critérios de avaliação das provas serão informados no edital de abertura da seleção simplificada.

**3.4** É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de prova e o comparecimento no horário determinado, portando documento original de identificação.

**3.5** Caberá às Unidades Acadêmicas enviar à CPROV o cronograma de provas e atividades para que este seja divulgado, com até 10 dias de antecedência, no site do Decanato de Gestão de Pessoas, no endereço eletrônico <http://www.dgp.unb.br>.

**3.6** Não haverá segunda chamada para as provas. O não comparecimento a quaisquer das provas implicará na eliminação do candidato.

### **4. DA DIVULGAÇÃO DAS ETAPAS DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA**

**4.1** Todo edital ou comunicado que tratar de Processo de Seleção Simplificada organizado pela Fundação Universidade de Brasília (FUB) será divulgado no endereço eletrônico <http://www.dgp.unb.br/selecao-simplificada>.

**4.2** O candidato poderá obter informações referentes aos processos seletivos por meio do endereço eletrônico que consta no edital de seleção simplificada ou pelo email

[proftemporario@unb.br](mailto:proftemporario@unb.br) ou através do e-mail disponível no edital de abertura ao qual concorrerá.

**4.3** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os editais e comunicados referentes à seleção simplificada.

## **5 DO CARGO**

**5.1** O contratado assumirá o cargo de Professor Temporário da Fundação Universidade de Brasília (FUB), mediante memorando de apresentação que deverá ser entregue na unidade de lotação.

**5.2** É vedada a mudança de regime de trabalho e a progressão funcional, sendo o contrato firmado em conformidade com a titulação divulgada no Edital de Abertura.

**5.3** A remuneração é estabelecida pelo Governo Federal, composta por Vencimento Básico e Retribuição por Titulação, conforme a nova redação do art. 132-A da Lei n. 11.784/2008, dada pela Lei n. 12.772/2012, alterada pela Lei n. 12.863/2013, de 24/9/2013 e reajustada de acordo com a Orientação Normativa nº 05/2009 SRH/MPOG apuradas em Termo Aditivo ao Contrato.

**5.3.1** As informações relativas ao valor da remuneração correspondente aos cargos constarão do edital de abertura da seleção simplificada.

**5.4** O Requisito básico exigido para assumir o cargo será informado no edital de abertura da seleção simplificada.

## **6 DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO**

**6.1** Ter sido aprovado na seleção simplificada.

**6.2** Cumprir as determinações deste Edital e do Edital de Abertura do Processo Seletivo.

**6.3** Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

## **7 DA COMISSÃO EXAMINADORA**

**7.1** A Comissão Examinadora será composta por 3 (três) professores designados por Portaria Expedida pelo Diretor da Unidade Acadêmica para este fim específico e será divulgada no endereço eletrônico <http://www.dgp.unb.br/selecao-simplificada> juntamente com a aceitação das inscrições.

**7.2** O candidato poderá solicitar impugnação justificada de membros da Comissão Examinadora no prazo de dois dias úteis após a publicação do Edital de Aceitação de Inscrição.

**7.2.1** É vedada a participação, nas Comissões Examinadoras, de cônjuge, companheiro ou parente colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ou que tenha relação de interesse, amizade íntima ou inimizade notória com algum dos candidatos.

**7.3** A solicitação de impugnação justificada, dirigida ao Reitor, deverá ser protocolada no Arquivo Central (ACE), localizado no Prédio da Reitoria, térreo, bloco B, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília, DF.

**7.4** Os membros da Comissão Examinadora que estejam sujeitos às restrições mencionadas anteriormente, ou ainda que tenham parentesco com quaisquer dos candidatos, deverão se abster de participar do concurso, solicitando ao Reitor da Universidade de Brasília a sua exclusão da Comissão Examinadora. A exclusão será tornada pública por meio de comunicado, que será divulgado no endereço eletrônico <http://www.dgp.unb.br/selecao-simplificada>.

**7.5** A Comissão Examinadora se tornará definitiva após apreciadas as solicitações de impugnação, se houver, ou após transcorrido o prazo para apresentar impugnação.

## **8 DA CLASSIFICAÇÃO NA SELEÇÃO SIMPLIFICADA**

**8.1** Os resultados da Seleção Simplificada serão objetos de editais, que serão publicados no Diário Oficial da União e divulgados no endereço eletrônico <http://www.dgp.unb.br/selecao-simplificada>.

**8.2** O Edital de Resultado Provisório divulgará as notas provisórias das provas.

**8.3** O candidato terá 2 (dois) dias úteis para interpor recurso contra a nota provisória de cada uma das provas informadas no Edital de Resultado Provisório.

**8.4** O Edital de Resultado Final divulgará a classificação final da seleção simplificada, ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso.

## **9 DOS RECURSOS**

**9.1** O candidato poderá interpor recurso, quanto ao mérito ou por vício de forma, contra o resultado provisório do concurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação dos respectivos editais de resultados.

**9.2** O candidato recorrente deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

**9.3** O candidato recorrente deverá utilizar-se do Formulário de Recurso, disponível no endereço eletrônico <http://www.dgp.unb.br/selecao-simplificada>, para elaborar o seu recurso.

**9.4** O recurso referente às provas da seleção simplificada deve ser protocolado em horário comercial no Arquivo Central (ACE), localizado no Prédio da Reitoria, térreo, bloco B, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília, DF.

**9.5** Será conhecido recurso entregue por terceiros, desde que autorizado por procuração simples pelo candidato.

**9.6** Em hipótese alguma será conhecido pedido de revisão de recurso.

**9.7** Será divulgado em data provável correspondente ao sexto dia útil, a contar da data do protocolo do recurso, o resultado do julgamento do recurso, que não exercerá efeito suspensivo no processo de seleção simplificada.

**9.8** A Comissão Examinadora do recurso poderá solicitar prorrogação, uma única vez, do prazo de resposta, que não poderá exceder a 5 (cinco) dias úteis, justificando-se pela complexidade do recurso e elaboração da resposta.

**9.9** A resposta ao recurso será disponibilizada no endereço eletrônico <http://www.dgp.unb.br/selecao-simplificada>. O acesso ao Formulário de Resposta de Recurso será exclusivo pelo candidato mediante o uso de senha.

**9.10** Na hipótese de deferimento de recurso que altere eventual classificação de candidato, será publicado edital retificador refletindo a situação deferida.

**9.11** O Edital retificador será publicado no Diário Oficial da União e divulgado no endereço eletrônico: <http://www.dgp.unb.br/selecao-simplificada>.

## **10 DA CONTRATAÇÃO**

**10.1** O candidato que vier a ser contratado estará sujeito ao disposto da Lei 8.745/1993, e alterações subsequentes, bem como o Regimento Geral da FUB e outras normas internas.

**10.2** Será publicado no Diário Oficial da União e divulgado no endereço eletrônico <http://www.dgp.unb.br/selecao-simplificada> o Extrato do Contrato firmado entre a FUB e o candidato, após o cumprimento das formalidades processuais da seleção simplificada.

**10.3** Para efeito de contratação, o candidato deverá apresentar os comprovantes referentes ao Requisito Básico.

**10.4** No ato da assinatura do contrato serão exigidos todos os documentos declarados pelo candidato no período de inscrição e os indicados abaixo, bem como a inexistência de vínculo em cargo público, exceto nas hipóteses previstas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, quando o contrato se der em regime de 40 horas semanais, caso o edital contemple esse regime.

**a)** Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação para candidatos brasileiros do sexo masculino.

**b)** Título de Eleitor, com o comprovante de votação na última eleição.

**c)** Cadastro de Pessoa Física (CPF).

**d)** Documento de identidade com validade em todo o território nacional.

**e)** Documento comprobatório do grau de formação exigido para o exercício do cargo.

**f)** Outros documentos e formulários que se fizerem necessários, que serão informados à época da contratação.

**10.5** A contratação fica condicionada à aprovação em inspeção médica a ser realizada pela Junta Médica Oficial da Fundação Universidade de Brasília (FUB) e ao atendimento das condições constitucionais e legais.

**10.6** Os casos de candidatos estrangeiros serão regulamentados em norma específica expedida pela Universidade de Brasília.

**10.7** O candidato a ser contratado será informado por email e através de comunicado divulgado no endereço eletrônico <http://www.dgp.unb.br/selecao-simplificada> e terá, a partir desta data, prazo de até 10 dias para se apresentar. Caso o candidato não se apresente dentro do prazo estipulado, será convocado o próximo candidato na lista de aprovados.

**10.7.1.** Caso o candidato assine o contrato dentro do prazo estabelecido no item 10.7 e não entre em efetivo exercício através do memorando de apresentação, seu contrato não terá validade.

## **11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** Não poderá ser novamente contratado, com fundamento na Lei 8.745/93, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, o candidato que tenha exercido o cargo de Professor Substituto ou Visitante ou outros serviços temporários com base nos termos da legislação vigente, que disciplina o assunto;

**11.2** Não serão dadas, por telefone nem por correio eletrônico, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados para esse fim.

**11.2** As despesas decorrentes da participação em todas as fases e em todos os procedimentos da seleção simplificada correrão à conta do candidato, que não terá direito a alojamento, alimentação, transporte e(ou) ressarcimento de despesas.

**11.3** É de responsabilidade do candidato estrangeiro suas expensas referentes ao deslocamento ao Brasil bem como o seu retorno ao seu país de origem após o término do vínculo.

**11.4** O prazo de validade da seleção simplificada será de um ano, contado a partir da data da publicação do Edital de Homologação do Resultado Final, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração por uma única vez.

**11.5** A extinção do contrato temporário ocorrerá pelo término do prazo contratual ou por iniciativa da contratante ou do contratado, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**11.6** A rescisão de contrato por parte do contratado que não atender ao disposto no subitem anterior acarretará em multa equivalente a 1 salário referência do mesmo.

**11.7** Os casos omissos serão resolvidos pela Fundação Universidade de Brasília (FUB).

**11.8** Este Edital entra em vigor a partir desta data e regerá as seleções simplificadas com Edital de Abertura publicado a partir de 2016.

Ivan Marques de Toledo Camargo  
Reitor